

Contratos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

CNPJ: 13.781.828/0001-76



TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº112/2025

TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N.º 112/2025,
CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE
IBITIARA/BA** E A EMPRESA **TEKTON
CONSTRUTORA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE IBITIARA - BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.13.781.828/0001-76, com sede na Rua João Pessoa, 08- Centro, Ibitiara, Bahia, CEP 46.700-000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito WILSON DOS SANTOS SOUZA portador do RG:08.095.158-90 SSP-BA e CPF:883.540.405-34, aqui denominado CONTRATANTE, e a empresa **TEKTON CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.958.198/0001-34, com sede na Rua Boa Vista de Brotas, nº106, sala 01, Bairro Engenho Velho de Brotas, Salvador-Ba, CEP 40.020-340, neste ato representado pelo S.r. Orlando Marques de Figueiredo Neto, a seguir, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e acertado o presente TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL, tendo em vista o contido nos autos do Contrato nº 112/2025, assinado no dia 01 de agosto de 2025, decorrente do **Processo Administrativo nº 093/2025**, na modalidade de **Concorrência Eletrônica nº 001/2025-CONC-E**, nos termos da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e mediante os termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo é o distrato do Contrato Administrativo nº 112/2025, O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de engenharia para construção de um Estádio tipo A, na sede do Município de Ibitiara-Ba, constando de administração da obra, serviços preliminares, implantação de gramado natural com irrigação e perfuração de poço, construção de alambrado com altura de 2,5m, construção de sanitário público, pavimentação nos acessos principais (intertravado) e estacionamento (pó de pedra), construção de arquibancada com 05 degraus e comprimento de 50m, construção de muro de entorno com comprimento de 460m, construção do vestiário tipo G, implantação do sistema de iluminação em LED para Estádio de Futebol, implantação dos bancos de reservas, sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico, construção de pórtico de fachada em ACM, construção de lanchonete, instalação de totem institucional externo e limpeza para entrega da obra, conforme as condições estabelecidas no plano de trabalho do Convênio 0013/2024-SUDESB e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Cláusula Contratual nº 13.5.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



3.1. A rescisão consensual do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes ao direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de Concorrência Eletrônica nº 001/2025-CONC-E e Processo Administrativo nº 093/2025;

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

4.1. O presente Termo de Rescisão Consensual tem por fundamento a convergência de vontades entre o Município de Ibitiara-Ba e a empresa **TEKTON CONSTRUTORA LTDA**, partes signatárias do Contrato nº 112/2025, conforme Processo Administrativo nº 093/2025.

A rescisão consensual do Contrato nº 112/2025 justifica-se por razões de interesse público e conveniência administrativa já que Verifica-se que a execução do contrato nos moldes originalmente licitados não atenderia adequadamente às necessidades técnicas supervenientes identificadas pela Administração, o que resultaria em desperdício de recursos públicos com obra/serviço que não cumpriria satisfatoriamente sua finalidade.

A ausência total de início de execução do objeto contratual configura circunstância excepcional que viabiliza a extinção consensual sem custos de desmobilização, sem medições a realizar e sem necessidade de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro, gerando significativa economia processual e financeira para o erário.

A rescisão consensual possibilita a adoção de novo projeto executivo, com especificações técnicas adequadas, e a realização de nova licitação em condições mais vantajosas para a Administração, com melhor relação custo-benefício, além de evitar desgastes administrativos e eventuais litígios futuros.

Considerando que não houve início de execução, não foram realizados pagamentos, não há serviços executados e não houve mobilização de recursos pela contratada, a extinção contratual não acarretará qualquer ônus financeiro para nenhuma das partes, configurando solução equilibrada que preserva os interesses públicos e privados envolvidos.

A medida atende aos princípios da eficiência, economicidade, consensualidade e interesse público, constituindo-se na alternativa administrativa mais adequada, célere e econômica para a situação apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira.

E, por estarem ajustados, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas presenças de duas testemunhas instrumentárias, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, revestindo o presente Termo com eficácia de título executivo extrajudicial nos termos do Art. 784, do Código de Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Ibitiara, Bahia, 05 de fevereiro de 2026.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



Documento assinado digitalmente
WILSON DOS SANTOS SOUZA
Data: 05/02/2026 16:54:27-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ nº 13.781.828/0001-76
WILSON DOS SANTOS SOUZA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
ORLANDO MARQUES DE FIGUEIREDO NETO
Data: 05/02/2026 17:46:17-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

TEKTON CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 05.958.198/000134
**Orlando Marques de
Figueiredo Neto**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Deborah Juliane de S. Rodrigues

CPF: 062 xxx. 925 - 21

2. Rodrigo de Lima Rosenberg Mendes Filho

CPF: 082 xxx. 835 - 47

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

Do exposto, a presente rescisão do Contrato está de acordo com as normas vigentes, preenchendo todos os requisitos e formalidades legais, em nada restando contrariado os dispositivos e todas as exigências consignadas na Lei n. 14.133/21, e suas alterações posteriores, e estando observados e cumpridos todos os seus limites e cláusulas obrigatórias dos Contratos Administrativos, opinando, destarte, esta assessoria pela concretização desta avença.

Ibitiara, Bahia, 05 de 02 de 2026.

Landulpho Spinola
de Souza Neto

Assinado de forma
digital por Landulpho
Spinola de Souza Neto

Landulpho Spinola de Souza Neto
Assessor Jurídico do Município
OAB/BA 86.342